



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3545/1990

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA, DE ALTO VALOR PROTÉICO, POPULARMENTE CHAMADO "VACA MECÂNICA", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO REFORÇO ALIMENTAR NA MERENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

03/05/1990

Data de Publicação

08/05/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4957/1989](#) - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 15/05/1990.

Veto Total Rejeitado

Lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça em 21/11/1990; execução suspensa pelo Decreto estadual 33.107, de 13/03/1991; e pelo Decreto Legislativo 472, de 10/04/1991.

EDUCAÇÃO - merenda

EDUCAÇÃO - merenda

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/04/1991

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 472/1991](#)

Efeito da Norma Relacionada

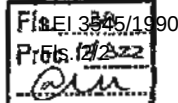


IOM 8-5-90, ret. 15-5-90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.322)



LEI Nº 3.545, DE 03 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

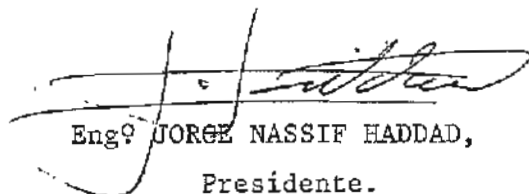
Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do fornecimento de "leite de soja" como reforço alimentar na merenda escolar.

Art. 2º Será de competência do Executivo Municipal a implantação do sistema, bem como o seu manuseio operacional, sua produtividade, distribuição e sua manutenção.

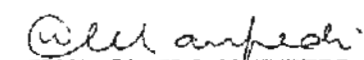
Art. 3º Será de competência do Executivo, para a implantação e funcionamento do sistema, a montagem de quadro de pessoal e a contratação de nutricionistas, operadores, serventes e técnicos especializados no assunto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.